

Em: 14 / 09 / 2021

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 105/2021

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.092

em 14 / 09 / 2021 às _____


Encarregado

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS ATROPELADOS PELOS MOTORISTAS, MOTOCICLISTAS E CICLISTAS ENVOLVIDOS EM ACIDENTES NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, QUE SEJAM JURISDIÇÃO DO MESMO.



A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

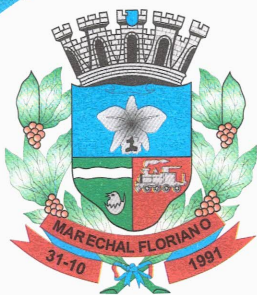
Aprova:

Art. 1º Fica, por esta Lei, estabelecida a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, definindo o Valor de Referência da Multa, o Órgão responsável pela fiscalização e aplicabilidade de sanções, bem como, as formas e prazos para recurso administrativo, quando da municipalização do trânsito.

Parágrafo Único No curso dos procedimentos de fiscalização, de que trata o “Caput” deste artigo, deverão ser observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Dos recursos arrecadados pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, a título de cobrança da multa de que trata esta Lei, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 5º Para garantir o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação e aplicabilidade desta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da municipalização do trânsito no âmbito do Município Marechal Floriano-ES.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador